

**FACULDADE INSTITUTO SUPERIOR DE
EDUCAÇÃO DO PARANÁ - FAINSEP**

**REGIMENTO DA
FAINSEP**

MARINGÁ

2023

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS FINS

Art.1º A Faculdade Instituto Superior de Educação do Paraná – FAINSEP é uma instituição de educação superior privada, particular em sentido estrito, doravante apenas denominada Faculdade, com atuação no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania LTDA – IEC, sociedade empresária limitada, de caráter privado e educacional, doravante denominado Mantenedora, com sede no Centro Empresarial José Barão, na Avenida Brasil, nº 4835/4841, sala 03, zona 04; e foro no Município de Maringá – Paraná.

Parágrafo único: A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação de Educação Superior e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

Art. 2º São finalidades da Faculdade:

- I. formar profissionais em nível superior, em cursos de graduação, superior de tecnologia, pós-graduação ou sequenciais, para atuar, com competência, como professores, bacharéis ou tecnólogos;
- II. estimular o conhecimento da realidade brasileira, de seus problemas, ampliar a visão de mundo, a compreensão de suas tendências e da necessidade de flexibilidade mental e adaptabilidade às inovações e necessidades emergentes;
- III. qualificar e oferecer educação continuada, por meio de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, para melhor o desempenho de atividades profissionais;
- IV. desenvolver atitudes e habilidades de produção científica, de pensamento crítico, criativo e inovador;
- V. promover educação e conservação ambiental e a divulgação do conhecimento científico, das inovações tecnológicas e da cultura, por meio de cursos e serviços de extensão, de forma a beneficiar a população;
- VI. promover a educação, a ética e a cidadania.

Art. 3º É assegurado à Mantenedora o poder de vetar deliberação do Conselho de Administração ou de outro órgão administrativo da Faculdade, que implique aumento de despesa.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 4º São órgãos da Faculdade:

I - de deliberação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Colegiados de curso;
- d) Núcleo Docente Estruturante dos cursos – NDEs.

II - de administração:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria de Negócios;
- c) Diretoria Acadêmico-Pedagógica;
- d) Coordenadoria de Pós-graduação e Extensão;
- e) Coordenadorias de Cursos de Graduação;
- f) Gerência Administrativa;
- g) Gerência Financeira;
- h) Gerência Comercial e de Marketing;
- i) Cargos complementares.

Art. 5º O Conselho de Administração, os colegiados de curso e os NDEs observarão as seguintes normas:

I. os conselhos e órgãos colegiados reúnem-se com a presença mínima de 2/3 de seus membros; e as decisões destes serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

II. os conselhos e órgãos colegiados reúnem-se, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário;

III. as convocações serão feitas com, no mínimo, 48 horas de antecedência, constando delas a pauta;

IV. das reuniões, serão lavradas atas que, após aprovadas, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração - órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa - será constituído, preferencialmente:

- I. pelo diretor geral, seu presidente;
- II. pelo vice-diretor geral;
- III. pelo diretor de negócios, quando houver;
- IV. pelo diretor pedagógico;
- V. por dois representantes dos docentes;
- VI. por um representante dos funcionários técnico-administrativos;
- VII. por um representante discente.

§ 1º O diretor geral, o vice-diretor geral e o diretor de negócios serão indicados pela Mantenedora, para mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos; o diretor pedagógico, também indicado pela Mantenedora, terá mandato por prazo indeterminado, devendo todos possuir, no mínimo, curso de especialização nas áreas de Pedagogia, Administração ou Educação a Distância.

§ 2º O vice-diretor geral substituirá o diretor geral em suas ausências ou impedimentos e o auxiliará nas atribuições de seu cargo.

§ 3º Na ausência do diretor geral e do vice-diretor geral, assumirá a função o diretor pedagógico.

§ 4º Os representantes dos docentes e dos especialistas serão indicados pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º O representante dos funcionários técnico-administrativos será indicado pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

§ 6º O representante discente será escolhido por seus pares e terá mandato de 1 (um) ano.

§ 7º Em caso de vacância do cargo de diretor geral ou vice-diretor geral, será indicado substituto para integralização do mandato.

- a. Art. 7º São atribuições do Conselho de Administração:
 - I. estabelecer normas para recrutar, selecionar e indicar recursos humanos;
 - II. autorizar a aquisição de equipamentos e material necessário;



- III. provar o relatório de prestação de contas;
- IV. traçar a política administrativa anual da Faculdade;
- V. aprovar os projetos de cursos de especialização, de atualização, de extensão, de pesquisa e de ensino no que se referem a aspectos administrativo-financeiros;
- VI. decidir sobre a criação de novos polos, com anuência da Mantenedora;
- VII. elaborar o orçamento anual da Faculdade para aprovação da Mantenedora;
- VIII. propor à Mantenedora parcerias com outras instituições e órgãos;
- IX. propor à Mantenedora os valores de mensalidades e outras taxas;
- X. propor à Mantenedora os valores de remuneração dos funcionários;
- XI. determinar o número de vagas para cursos de especialização e outros, e possível remanejamento destes;
- XII. fixar o calendário acadêmico, com a anuência e participação dos Colegiados de Curso;
- XIII. designar a CPA – Comissão Própria de Avaliação institucional;
- XIV. aprovar o regulamento de avaliação institucional;
- XV. supervisionar as ações administrativas do diretor geral, do diretor pedagógico e dos coordenadores de curso;
- XVI. aprovar os planos de ampliação da Faculdade, de criação de novos polos, cursos e habilitações e submetê-los à Mantenedora para homologação;
- XVII. aprovar o plano de encargos e atribuições para os diversos órgãos da Faculdade;
- XVIII. aprovar alterações no Guia Acadêmico, com a anuência e participação dos Colegiados de Curso;
- XIX. estabelecer normas para o ingresso aos cursos de graduação, com a anuência e participação dos Colegiados de Curso;
- XX. aprovar programas ou descontos de mensalidades, bolsas-trabalho e bolsas de estudo;
- XXI. aprovar critérios para despesas;
- XXII. aprovar o orçamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XXIII. aprovar o Regimento e suas alterações, encaminhando-os ao MEC para aprovação, quando for o caso;
- XXIV. - decidir sobre questões administrativas omissas neste Regimento e no

Estatuto da Mantenedora.

Parágrafo único. As decisões que envolvam o aspecto patrimonial e financeiro dependem, para validade, de homologação da Mantenedora.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 8º. Cada curso de graduação e superior de tecnologia terá um colegiado constituído por:

- I. coordenador de curso, seu presidente;
- II. vice-coordenador do curso;
- III. dois representantes docentes;
- IV. um representante discente.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador de curso serão indicados pela Mantenedora, devendo, ambos, ter pós-graduação em nível *stricto sensu*, e, preferencialmente, especialização em EAD.

§ 2º Os professores serão escolhidos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º O representante discente será escolhido por seus pares, para mandato de de 2 (dois) anos.

§ 4º Os membros do colegiado escolherão, anualmente, um dos três professores para secretário.

Art. 9º. São atribuições dos Colegiados de Curso, com participação e assessoria do Diretor Pedagógico:

- I. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e dos programas especiais e respectivas alterações;
- II. aprovar mudanças de currículo;
- III. fixar critérios gerais de avaliação e promoção de alunos;
- IV. avaliar e aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam mais de um curso;
- V. fixar critérios para produção de material didático para EAD;

- VI. avaliar o material didático nos cursos a distância;
- VII. zelar pela qualidade dos materiais e programas;
- VIII. estabelecer normas sobre as atividades complementares ou integradoras, ouvido o Diretor Pedagógico;
- IX. emitir parecer sobre o número de vagas e seu remanejamento;
- X. sugerir o calendário acadêmico ao Conselho de Administração;
- XI. supervisionar e avaliar a qualidade dos cursos;
- XII. estabelecer as normas para o estágio ou atividades práticas;
- XIII. aprovar projetos de cursos de especialização quanto ao aspecto pedagógico e encaminhá-los ao Conselho de Administração;
- XIV. fixar critérios pedagógicos para seleção de recursos humanos para a Faculdade;
- XV. elaborar e aprovar regulamentos para projetos de ensino, pesquisa e extensão, de pós-graduação, de aproveitamento de estudos, de aceleração de estudos, de atividades complementares e de estágios, nas respectivas áreas de conhecimento;
- XVI. aprovar o Guia de Estudo e suas alterações;
- XVII. sugerir, ao diretor geral ou ao Conselho de Administração, medidas pertinentes para melhoria da Faculdade;
- XVIII. fixar critérios para admissão de portadores de diploma de educação superior, aos cursos de graduação;
- XIX. decidir sobre questões pedagógicas omissas neste Regimento.
- XX. aprovar os planos dos módulos;
- XXI. propor à Diretoria Geral a admissão, demissão, licença e afastamento de professor do curso;
- XXII. aprovar projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de educação continuada afetas ao curso e encaminhá-los ao Conselho de Administração para homologação;
- XXIII. atribuir encargos aos docentes, ouvido o diretor pedagógico;
- XXIV. decidir sobre aproveitamento de estudo, de experiências e práticas anteriores;
- XXV. aprovar os planos de atividades a serem desenvolvidos no curso.
- XXVI. propor e implementar projetos de capacitação docente.
- XXVII. Estabelecer diálogo constante com a CPA, a fim de propor e implementar melhorias, em consonância às demandas apontadas pela avaliação interna e externa.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 10. Cada curso terá um Núcleo Docente Estruturante – NDE, que será constituído pelo diretor geral, em consonância com os Colegiados de Curso, sendo composto por cinco membros:

- I. pelo coordenador de curso, que será o presidente;
- II. por quatro docentes, preferencialmente doutores e/ou mestres, pertencentes ao quadro de professores da FAINSEP, que atuam no respectivo curso.

Art. 11. Considerando o disposto no Parecer CONAES N.º 04, de 17 de junho de 2010, são atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais de cada curso de graduação;
- V. supervisionar e avaliar a qualidade do respectivo curso;
- VI. zelar pela qualidade dos materiais didáticos;
- VII. propor, ao Conselho de Administração e aos Colegiados de Curso, medidas para avaliar e aprovar mudanças no currículo;
- VIII. estabelecer e propor atualizações no regulamentos das atividades práticas, complementares ou integradoras para o respectivo curso, sempre que necessário.

Parágrafo único. Demais disposições sobre o NDE constam em Regulamento próprio.

Art. 12. Eventualmente e, em caso de insuficiência do quadro docente, os Colegiados e NDEs poderão ser integrados e agrupados, por área de conhecimento.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

a) Art. 13. A administração da Faculdade será exercida por:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria de Negócios;
- III. Diretoria Acadêmico-Pedagógica;
- IV. Coordenadoria de Pós-graduação e Extensão;
- V. Coordenadorias de Cursos de Graduação;
- VI. Gerência Administrativa;
- VII. Gerência Financeira;
- VIII. Gerência Comercial e de Marketing;
- IX. Cargos complementares.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 14. A Diretoria Geral, exercida pelo diretor geral, executa, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade.

§ 1º Na ausência e nos impedimentos temporários do diretor geral, responde pelo cargo o vice-diretor geral, e na ausência de ambos, o diretor pedagógico.

§ 2º O diretor geral poderá vetar deliberação de qualquer órgão colegiado da Faculdade, submetendo o veto, no prazo máximo de 72 horas, ao órgão que a tomou que poderá rejeitá-lo por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 15. Ao diretor geral, compete:

- I. administrar a Faculdade;
- II. zelar pelo cumprimento da legislação superior e das normas internas;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. conferir graus, assinar diplomas, certificados e históricos escolares;
- V. elaborar o plano anual da FAINSEP e submetê-lo ao Conselho de Administração;

- VI. manter estreita colaboração com a Diretoria Acadêmico-Pedagógica;
- VII. recrutar e selecionar recursos humanos, juntamente com o diretor pedagógico;
- VIII. coordenar e executar a política administrativa, financeira e patrimonial da Faculdade;
- IX. supervisionar todos os meios, recursos e ações que visem à melhoria da qualidade da educação da Faculdade.
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e demais órgãos colegiados, no que se refere às atribuições destes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE NEGÓCIOS

Art. 16. O diretor geral poderá contar, em qualquer tempo e, conforme a demanda, com um diretor de negócios, enquanto cargo itinerante de consultoria, planejamento e desenvolvimento de negócios que visem à expansão e organização administrativa e que assegurem melhor qualidade e sustentabilidade à instituição.

Parágrafo único. O diretor de negócios planeja e desenvolve estratégias administrativas e comerciais, alinhadas à missão da FAINSEP, estabelecendo novas metas e auxiliando a alcançá-las.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Art. 17. A Diretoria Acadêmico-Pedagógica será exercida pelo diretor pedagógico.

Parágrafo único. Na ausência e nos impedimentos temporários deste, o cargo será exercido pelo coordenador de curso com maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 18. Ao diretor pedagógico, compete:

- I. convocar reuniões com as coordenadorias de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- II. participar, sempre que possível e necessário, das reuniões de colegiado de curso;
- III. planejar e coordenar as atividades pedagógicas da Faculdade, com participação dos colegiados e NDEs;
- IV. coordenar as atividades comuns aos cursos de graduação e pós-graduação, buscando unidade e cooperação entre os cursos;
- V. promover reuniões com professores e com estudantes para avaliar a qualidade da aprendizagem e dos cursos;
- VI. coordenar a produção de material didático: gráfico, vídeo, áudio e outros suportes;
- VII. assegurar a qualidade pedagógica do material e do curso;
- VIII. supervisionar o trabalho pedagógico dos coordenadores, professores e tutores;
- IX. participar do recrutamento e seleção dos recursos humanos, em colaboração com o diretor geral, observado o regulamento próprio;
- X. coordenar a qualificação dos tutores e monitores selecionados; IX – supervisionar o desempenho dos monitores;
- XI. promover formas de incentivo para a continuidade de todos os cursistas;
- XII. assegurar que todos os cursistas obtenham orientações e informações sobre estudos, atividades, direitos e deveres;
- XIII. supervisionar a qualidade da aprendizagem dos cursos, juntamente com os respectivos coordenadores de curso.
- XIV. estabelecer e supervisionar procedimentos acadêmicos;
- XV. acompanhar o trabalho da secretaria acadêmica, zelando pelo armazenamento de documentos acadêmicos e organização dos arquivos físicos e virtuais;
- XVI. fixar medidas para a efetivação das matrículas e o controle acadêmico, de acordo com as normas da Faculdade e a legislação do ensino;
- XVII. acompanhar a resolução de requerimentos;
- XVIII. coordenar a organização dos serviços burocráticos da Faculdade relacionados ao setor acadêmico;

XIX. coordenar a comunicação interna e externa, a fim de que todos os setores recebam as informações solicitadas e necessárias ao seu trabalho, bem como alunos e público, em geral;

XX. coordenar e distribuir as atividades dos envolvidos nos processos acadêmicos e pedagógicos.

XXI. estabelecer uma linha de diálogo e procedimentos, junto aos demais setores envolvidos na vida acadêmica, tais como financeiro, coordenação de cursos, polos e centros de estudo;

XXII. coordenar os processos e implementações da Governança de TI e Sistema de Gestão Acadêmica;

XXIII. assinar diplomas, certificados, históricos escolares e declarações;

XXIV. intermediar assuntos legais ou jurídicos.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 19. A Coordenadoria de Pós-graduação e Extensão será exercida pelo coordenador geral de pós-graduação e extensão e vice-coordenador, indicados pela Mantenedora, devendo ambos possuir, no mínimo, título de Mestre.

Parágrafo único. Ao vice coordenador geral de pós-graduação, compete auxiliar o coordenador geral e substituí-lo nas ausências ou impedimentos deste.

Art. 20. Ao coordenador geral de pós-graduação e extensão, compete:

I. promover e coordenar políticas e atividades de pós-graduação da Instituição;

II. cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas internas e o previsto nos projetos de cada curso;

III. auxiliar o diretor pedagógico nas atribuições deste.

IV. promover e coordenar políticas e atividades de extensão da Instituição;

V. cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas internas e o previsto nos projetos de extensão.

SEÇÃO V

DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 21. As coordenadorias de cursos de graduação serão exercidas por coordenadores indicados pela Mantenedora, devendo possuir, no mínimo, pós-graduação em nível *stricto sensu*, e, preferencialmente, curso de especialização em EAD.

Parágrafo único. Os coordenador e vice-coordenador de curso serão eleitos pelos seus pares, para mandato de (3) três anos.

Art. 22. Ao coordenador de curso, compete:

- I. coordenar as atividades dos respectivos cursos;
- II. zelar pela qualidade da aprendizagem;
- III. emitir parecer quanto aos requerimentos de aproveitamento de estudos, de experiências e práticas anteriores;
- IV. aprovar requerimentos de revisão de avaliação e de nova oportunidade de avaliação;
- V. auxiliar o diretor pedagógico em suas atribuições;
- VI. cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas internas e o previsto no projeto pedagógico do curso, as decisões do colegiado de curso e do NDE, no que compete a estes;
- VII. coordenar o trabalho pedagógico dos professores, tutores e monitores do curso;
- VIII. prestar orientações e informações sobre o curso, atividades, direitos e deveres dos estudantes;
- IX. deferir requerimento de aceleração de estudos, designar professores para compor banca de exame e determinar as datas.
- X. Organizar o calendário de aulas, tutorias e exames do respectivo curso.
- XI. Organizar, em conjunto com o diretor pedagógico e o coordenador de pós-graduação e extensão, as atividades extracurriculares.

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 23. A Gerência Administrativa será exercida por um gerente administrativo, indicado pela Mantenedora, que terá como competência:

- I. cumprir com orientações, normas e procedimentos da FAINSEP;
- II. prover meios e recursos físicos para o desenvolvimento de todos os setores da FAINSEP;
- III. supervisionar o efetivo funcionamento dos setores e equipamentos da FAINSEP, bem como a preservação do patrimônio;
- IV. executar o controle patrimonial e o tombamento;
- V. fazer tomada de preços para compra de material de todos os setores;
- VI. gerir o recrutamento e controle do ponto;
- VII. levantar as necessidades de compras e serviços;
- VIII. prover a melhoria patrimonial;
- IX. gerir o sistema de telefonia fixa e celular da FAINSEP.
- X. trabalhar de forma integrada com a Gerência Financeira e Gerência Comercial e de Marketing.

SEÇÃO VII

DA GERÊNCIA FINANCEIRA

Art. 24. A Gerência Financeira será exercida por um gerente financeiro, indicado pela Mantenedora, que terá como competência:

- I. supervisionar as finanças e os procedimentos contábeis;
- II. gerir as finanças e os procedimentos contábeis;
- III. gerir o sistema de cobrança;
- IV. gerir a elaboração do orçamento geral e a realização das respectivas compras;
- V. gerir o departamento de pessoal, organizar e efetuar pagamentos;
- VI. efetivar as negociações com fornecedores e de serviços, aprovados pela Diretoria Geral.

SEÇÃO VIII

DA GERÊNCIA COMERCIAL E DE MARKETING

Art. 25. A Gerência Comercial e de Marketing a será exercida por um gerente comercial, indicado pelo Diretor Comercial, em concordância com o Diretor de Negócios, tendo como competência:

- I. Identificar necessidades de recursos para divulgação;
- II. Planejar a divulgação junto aos polos, em conjunto com o diretor geral;
- III. Elaborar e promover ajustes na aplicação e divulgação do vestibular, com auxílio do diretor geral e diretor pedagógico;
- IV. Estabelecer política comercial, juntamente com o gerente administrativo e o diretor de negócios;
- V. Revisar planos de divulgação;
- VI. Coordenar serviços de atendimento aos clientes;
- VII. Gerenciar equipes de vendas;
- VIII. Delegar atribuições aos colaboradores do setor comercial;
- IX. Avaliar desempenho da equipe comercial e de marketing;
- X. Definir e atingir metas de captação de alunos;
- XI. Treinar equipes de captação e atendimento aos novos alunos;
- XII. Realizar parcerias comerciais para incremento dos cursos e ofertas da instituição;
- XIII. Coordenar e monitorar o horário de atendimento dos polos, definidos em conjunto com o diretor geral e o diretor pedagógico;
- XIV. Oferecer os serviços e ofertas da Instituição para os clientes (alunos) dos mercados alvo definidos;
- XV. Encaminhar ao Gerente Administrativo, resultados e eficiência dos seus colaboradores e dos auxiliares administrativos dos polos;
- XVI. Detectar expectativas e necessidades do setor;
- XVII. Acompanhar resultados das ações realizadas e encaminhar relatórios semanais a Diretoria Geral;
- XVIII. Elaborar Plano de Marketing a curto, médio e longo prazo;
- XIX. Fazer pesquisa de Mercado;

- XX. Gerenciar o uso da marca FAINSEP;
- XXI. Analisar o mercado da área de atuação;
- XXII. Promover a imagem da instituição nos canais de comunicação disponíveis;
- XXIII. Gerenciar a criação, implementação, lançamento e veiculação de materiais, campanhas e promoções que tenham a marca FAINSEP: material impresso, material eletrônico, brindes, vídeos e apresentações, modelos de propostas comerciais, eventos, anúncios externos e internos, etc.;
- XXIV. Realizar a comunicação regular com clientes externos (alunos) e internos (colaboradores e professores) informando novos serviços, campanhas, cursos, eventos, etc.;
- XXV. Coordenar e monitorar equipe de marketing comercial;
- XXVI. Estabelecer metas e indicadores de desempenho;
- XXVII. Solicitar autorização à Diretoria Geral para qualquer gasto;
- XXVIII. Sugerir eventos;
- XXIX. Gerir nível de satisfação dos clientes;
- XXX. Otimizar custos e recursos;
- XXXI. Elaborar e promover treinamentos para novos serviços, materiais publicitários e campanhas da instituição;
- XXXII. Zelar pela imagem geral da Instituição, interna e externamente, identificando novas oportunidades de negócio e prospectar novos clientes;
- XXXIII. Sondar e avaliar a possibilidade de criação de polos em consonância com a Diretoria Geral e Diretoria de Negócios;
- XXXIV. Gerar propostas de investimento que visem rentabilidade;
- XXXV. Participar e promover eventos para estreitar relacionamentos com clientes e comunidade.

SEÇÃO IX

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 26. Os órgãos complementares estão subordinados à Diretoria Geral, Diretoria de Negócios e à Diretoria Acadêmico-Pedagógica, no que compete a estes.

Art. 27. São órgãos complementares:

- I. biblioteca;
- II. secretarias;
- III. outros a serem criados, conforme necessidade.

Art. 28. A biblioteca será constituída pelo acervo bibliográfico físico ou eletrônico, redes de comunicação e sistemas de informação, áudio e vídeo, globos, mapas e outros.

Art. 29. A organização, a estrutura e o funcionamento da biblioteca são definidos em regulamento próprio.

TÍTULO III - DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, SUPERIOR DE TECNOLOGIA E DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 30. Os cursos de graduação e superiores de tecnologia serão abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, tendo obtido classificação no exame de seleção, bem como aos portadores de diploma de nível superior.

Art. 31. Cada curso de graduação tem um Projeto Pedagógico em que constam os objetivos, o perfil do profissional a ser formado, a estrutura curricular e a metodologia.

Art. 32. Os planos de ação de cada professor, ou de equipe de professores, para os módulos serão aprovados pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 33. Os licenciados de outros cursos poderão fazer a segunda licenciatura, mediante equivalência e aceleração de estudos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 34. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, com duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, conforme o artigo 47, § 1º da LDB.

Art. 35. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, nos termos do artigo 47 da LDB.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO

Art. 36. Dos cursos de especialização, poderão participar candidatos portadores de diploma de curso superior, em instituição devidamente reconhecida.

Art. 37. Os cursos de especialização poderão ser permanentes ou temporários.

Art. 38. Os cursos de especialização serão oferecidos na modalidade a distância.

§1º A Faculdade poderá oferecer 20% da carga horária de atividades presenciais, quando houver interesse e turmas de, no mínimo, 25 matriculados.

§2º Havendo interesse por parte dos alunos, o curso de especialização poderá ser desenvolvido na modalidade presencial.

Art. 39. A avaliação de cada módulo será feita por atividades a distância e por exame presencial.

§1º A avaliação é constituída por duas partes:

I - a primeira, a distância: provas, trabalhos, pesquisas, projetos, seminários a cujo conjunto será atribuída uma nota de 0 a 10.

II - a segunda parte: exame presencial, ao qual será atribuída nota de 0 a 10.

§ 2º Para ser aprovado, o cursista deverá obter no mínimo, nota 6,0 (seis) nas atividades a distância; e nota 6,0 (seis) no exame presencial; com média simples e final 7,0 (sete).

Art. 40. Os módulos cursados anteriormente, em pós-graduação ou semelhante, poderão ser aproveitadas para substituir outras que integram o currículo do curso no qual o aluno está matriculado, desde que sejam consideradas equivalentes pelo órgão competente.

Art. 41. A apresentação de TCC não é obrigatória, poderá, porém, ser prevista como alternativa para avaliação de módulo ou do curso.

Parágrafo único. Para ser aprovado, o cursista deverá obter média 7,0 nas notas atribuídas pelos professores.

Art. 42. Os programas de educação continuada são desenvolvidos por meio de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização, projetos didáticos, seminários ou outros eventos e terão duração variada, segundo às necessidades da clientela ou da Faculdade.

Art. 43. Os cursos de extensão, com duração variada, têm por objetivo aprofundar, ampliar e difundir conhecimentos.

D - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 44. O currículo dos cursos de graduação é organizado em módulos, de forma integrada ou interdisciplinar, incluindo prática pedagógica e/ou prática profissional e estágio, além de atividades acadêmicas complementares, práticas extensionistas e de outras atividades previstas no respectivo projeto pedagógico, que serão oferecidos em semestres.

Art. 45. Cada curso e programa terão o tempo mínimo e máximo de integralização, conforme previsto na legislação específica e no respectivo projeto pedagógico.

Parágrafo único. Caso o estudante não conclua os módulos no prazo máximo previsto, será jubilado, mediante publicação em edital.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 46. O ingresso aos cursos, conforme os artigos 44, II e 51 da LDB, far-se-á mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que tenham sido classificados por vestibular ou aprovados no ENEM, considerando-se as vagas autorizadas e as ociosas, de acordo com a regulamentação fixada pelos Colegiados de Curso.

§ 1º Os conteúdos de verificação, para o processo seletivo, deverão estar integrados com os conteúdos do Ensino Médio, com indicação das especificidades para diferentes cursos, conforme Artigo 51 da LDB.

§ 2º Havendo vagas remanescentes, poderá ser feito vestibular agendado, e análise de histórico escolar para portadores de diploma de curso superior, ou mesmo ser aceitos candidatos que tenham sido aprovados por teste seletivo em cursos legalmente autorizados de outras IES, devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, no histórico escolar será registrada apenas a data do teste seletivo e a nota, ou data da análise, seguida da observação “aprovado”.

Art. 47. Havendo vagas, poderão ser matriculados alunos não regulares em módulos, desde que demonstrem capacidade, mediante teste seletivo.

Art. 48. A classificação dos candidatos, até o limite de vagas, far-se-á por ordem decrescente dos resultados obtidos no processo seletivo.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 49. A matrícula nos cursos de graduação e de pós-graduação far-se-á por módulos.

Parágrafo único. Caso não forme turma com número suficiente de matriculados no módulo, a critério da Faculdade, o valor da matrícula será devolvido para o cursista, ou poderá cursá-lo, com tutorias agendadas.

Art. 50. Para matrícula nos cursos de graduação, são exigidos:

- I. comprovante de conclusão de curso de nível médio, ou equivalente, ou graduação em curso superior, reconhecido ou autorizado; juntamente com o respectivo histórico escolar;
- II. classificação no processo seletivo ou aprovação em teste seletivo, em caso de sobra de vaga;
- III. comprovante de identidade e CPF;
- IV. outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo único. Semestralmente, em datas previstas em calendário acadêmico, o cursista deverá renovar matrícula no curso, indicando os módulos que pretende cursar no período.

Art. 51. Caracteriza-se como abandono de curso o não comparecimento do estudante para renovação da matrícula, rompendo-se, assim, seu vínculo com a Instituição.

Art. 52. O aluno poderá trancar a matrícula no curso a qualquer tempo, mediante requerimento ao diretor geral.

§ 1º A soma dos períodos de trancamento não poderá ultrapassar 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou alternados.

§ 2º O tempo relativo ao trancamento de matrícula será computado para efeito de integralização curricular, dentro do prazo máximo previsto no projeto do curso.

Art. 53. O cancelamento de matrícula, ato pelo qual o cursista perde o vínculo com a Instituição, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. por iniciativa do cursista, por meio de requerimento protocolado e consequente despacho do diretor acadêmico;
- II. quando for constatada irregularidade na documentação exigida para ingresso, que impossibilite o prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 54. Será aceita a transferência de alunos regulares do mesmo curso ou de cursos afins, procedentes de outra instituição autorizada ou reconhecida, nos termos do artigo 49 da LDB, desde que haja vaga ou sobra de vaga de processo seletivo.

§1º Neste caso, o aluno ficará sujeito às normas de aproveitamento de estudos previstas pela Faculdade e às demais exigências legais de ingresso, sendo obrigatória a participação em processo seletivo classificatório para efeitos de transferência.

§2º A transferência *ex officio* é aceita, independentemente de existência de vaga, na forma da Lei e em conformidade com o Parágrafo único do artigo 49 da LDB.

Art. 55. O aluno regular da Faculdade pode, a qualquer tempo, solicitar transferência para o mesmo curso ou curso afim, oferecido por outra instituição, na forma da lei.

Art. 56. Os formados em curso superior poderão pleitear vagas nos cursos da Faculdade e, atendido o artigo 50 §2º, matricular-se, tendo, ao final do curso, direito ao apostilamento ou novo diploma, conforme o caso.

Parágrafo único - Os matriculados, conforme o *caput* deste artigo, poderão solicitar aproveitamento de estudos.

Art. 57. Os alunos, dos cursos oferecidos pela Faculdade poderão ser transferidos para outra instituição, mediante pedido.

SEÇÃO III

SISTEMA ACADÊMICO E VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 58. O sistema acadêmico do curso será organizado por módulos.

Art. 59. Os cursos de graduação serão desenvolvidos na modalidade a distância, e os alunos são dispensados da frequência, conforme o Artigo 47 da LDB, e no Artigo 4º e Decreto 9.057/2017, sendo obrigatória a participação nas seguintes atividades presenciais:

- I. exames;
- II. realização de estágios;
- III. atividades de laboratório, quando for o caso; IV - defesa de trabalho, quando for o caso;
- IV. participação em práticas, nos cursos de licenciatura;

V. práticas e experiências profissionais em ambiente profissional e de laboratório.

Parágrafo único. Nas atividades presenciais, é obrigatória a frequência dos professores, tutores ou monitores e dos estudantes, que será controlada por lista, livro de presença ou sistema eletrônico e avaliadas mediante demonstrações práticas aos professores ou tutores.

Art. 60. A verificação do rendimento escolar será feita por módulos, com a finalidade de avaliar o alcance dos objetivos previstos, e constará de duas partes:

I. avaliação a distância, que compreende provas, trabalhos, atividades sobre as leituras e atividades práticas, a cujo conjunto será atribuída uma nota de 0 a 10, com peso 4 (quatro).

II. exame presencial, ao qual será também atribuída nota de 0 a 10, com peso 6 (seis).

§ 1º A avaliação da prática e do estágio será feita, considerando-se a presença e a participação efetiva do cursista nas atividades práticas, o desempenho em situações reais de docência ou atuação profissional, juntamente com o relatório das respectivas atividades de estágio.

§ 2º A nota final de cada módulo será a média ponderada simples das duas notas mencionadas nos incisos I e II.

§ 3º O detalhamento das formas de avaliação, inclusive a de aceleração de estudos, será feito pelo Colegiado de Curso e NDE, com participação do Diretor Pedagógico.

Art. 61. Para ser aprovado, o estudante deverá obter, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na avaliação a distância; e nota 5,0 (cinco) no exame presencial; e média final 6,0 (seis).

Art. 62. O estágio, em função das diretrizes estabelecidas pela Lei 9.394/96, em seu artigo 82, e de conformidade com a Lei 11.788 de 25/09/2008 e o Decreto 87.497/82, é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento dos educandos para a vida

cidadã e para o trabalho.

§ 1º O estágio obrigatório, definido no projeto de cada curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e se caracteriza por uma relação jurídica especial existente entre o estagiário e a instituição em que o estágio é realizado, não tipificando ou estabelecendo vínculo empregatício.

§ 3º O estágio, como ato educativo supervisionado, terá acompanhamento efetivo por professor supervisor da Faculdade e por supervisor da parte concedente.

Art. 63. O estágio remunerado ou não obrigatório será considerado como atividades curriculares do curso, quando forem correspondentes, correlatas ou equiparadas ao programa dos respectivos estágios previstos no projeto do curso.

§ 1º A correlação entre os estágios e os programas será analisada e decidida pelo coordenador do curso.

§ 2º Caso o aluno discorde da decisão do coordenador do curso, poderá recorrer ao colegiado do respectivo curso, de cuja deliberação não poderá mais recorrer.

Art. 64. A Faculdade, por meio do coordenador e dos supervisores de estágio, observarão, *in loco* e mediante relatórios, a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso entre a Faculdade e a parte concedente de estágio, bem como o cumprimento de todos os dispositivos previstos na Lei 11.788/2008.

Art. 65. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do respectivo curso, conforme artigo 47, da LDB.

§ 1º A realização de exame, para aceleração de estudos, será permitida uma única vez por módulo, exigindo-se, no mínimo, nota 8,0 (oito) para aprovação, conforme regulamento próprio.

§ 2º Aos estudantes nessas condições, será dispensada a realização de atividades a distância.

§ 3º Para cada exame, serão sorteadas questões de um banco de questões, organizado por unidades, de cada módulo.

§ 4º Em caso de aceleração de estudos, o tempo mínimo para concluir o curso será de um terço do tempo previsto para integralização do curso para portadores de diploma de educação superior; e de 50%, para ingressantes com Ensino Médio.

§ 5º Não haverá aceleração de estudos para estágio.

Art. 66. As disciplinas ou módulos cursados anteriormente, em nível superior ou de pós-graduação, poderão ser aproveitados para substituir outros que integram o currículo do curso no qual o aluno está matriculado, desde que sejam consideradas equivalentes entre si pelos órgãos competentes.

Art. 67. A conclusão do curso ocorrerá após a aprovação nos módulos e cumprimento das atividades previstas no projeto pedagógico.

Art. 68. Caso o aluno não atinja a nota mínima exigida para aprovação, terá uma nova oportunidade de refazer o exame presencial, anulando-se o resultado com menor nota.

Art. 69. A nota média final atribuída ao discente, ao final de cada módulo, será registrada em seu histórico escolar.

Art. 70. A ausência aos exames presenciais, assim como a não realização de trabalhos no prazo fixado, implicarão nota zero à atividade em questão, salvo os casos previstos em lei.

Art. 71. Caso o cursista não logre aprovação no módulo, deverá cursá-lo novamente.

Art. 72. O aproveitamento de estudos será analisado pelo coordenador do curso.

Art. 73. A matrícula, bem como todo o registro da vida acadêmica do estudante, serão processados pela Diretoria Acadêmico-Pedagógica.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo diretor geral e pelo diretor pedagógico, ouvido o coordenador do curso, quando for o caso.

SEÇÃO IV

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 75. O ato de Colação de Grau é obrigatório e deverá ser público, com divulgação feita com (um) mês de antecedência, em relação à realização do evento.

Parágrafo único. Caso o formando não possa comparecer à colação coletiva, poderá fazê-lo em caráter especial, conforme condições previstas no Artigo 88.

Art. 76. O aluno que possuir todas as prerrogativas para a realização da colação de grau coletiva ou especial deve pagar a taxa de cerimonial da colação especial, junto ao setor financeiro, no prazo fixado em edital.

Art. 77. A outorga de grau, realizada no cerimonial de colação de grau, será registrada em ata, que deverá ser assinada por todos os formandos, sendo condição *sine qua non* para receber o diploma de graduação.

Art. 78. Receberão a outorga do grau, os alunos habilitados para este fim, ou seja, que tenham concluído todos os componentes curriculares de seu curso, no tempo mínimo legal, de acordo com parecer do setor de Registro Acadêmico, no âmbito de suas atribuições.

Art. 79. Os alunos aprovados em concurso, que exigem a apresentação do diploma na convocação, só poderão adiantar a colação, por meio da aceleração de módulos. Os estágios não podem ser adiantados, pois precisam da presença do aluno, durante todo o semestre.

Parágrafo único. O aluno que possui todas as prerrogativas para colação de grau, inclusive o período mínimo para integralização do curso, e não puder aguardar a próxima colação geral, deve solicitar a colação especial, mediante a apresentação dos documentos que comprovam a convocação para cargo em concurso, ou mudança de cidade.

Art. 80. A colação de grau é ato oficial da Faculdade, que será realizada em sessão pública e solene, sendo presidida pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Na sessão solene de colação de grau coletiva, é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 81. Haverá apenas uma sessão solene de colação de grau coletiva por semestre, em cada polo.

Art. 82. São motivos justificáveis e aceitáveis para a não participação na colação de grau coletiva:

- I – atestado médico, com CID, do formando ou familiar de primeiro grau.
- II – certidão de óbito de familiares de primeiro grau.

Parágrafo único. O formando que não comparecer à sessão solene de colação de grau deverá protocolar o motivo desta situação e optar entre solicitar colação de grau especial, com data a ser estipulada pela instituição, ou aguardar o próximo semestre para colar grau em solenidade coletiva.

Art. 83. As datas das sessões solenes coletivas da FAINSEP serão agendadas pela Diretoria Acadêmico-Pedagógica, em conjunto com a Diretoria Geral.

§ 1º As datas das colações de grau coletivas deverão ser informadas às comissões de formatura, em reunião coletiva, em que deverão estar presentes, no mínimo, um representante de cada curso.

§ 2º O agrupamento de cursos para as colações de grau coletivas será definido pelas coordenações de curso e pela Diretoria Acadêmico-Pedagógica, considerando o número de formandos de cada curso.

Art. 84. O formando que não comparecer à sessão solene e coletiva de colação de grau, sem justificativa aceita, deve pagar nova taxa de cerimonial ou de colação especial para participar da formatura no semestre consecutivo ou para realizar colação especial, a ser feita pela Diretoria Geral.

SEÇÃO V

DA HONRA AO MÉRITO

Art. 85. A FAINSEP concede certificados de honra ao mérito a formandos que tenham obtido média global igual ou superior a 9 (nove) no curso, desde que sejam atendidos aos seguintes requisitos:

- I. não ter incorrido em nenhuma reprovação, em qualquer disciplina ao longo de todo o curso, incluindo-se, neste aspecto, a média dos *dossiês*, exames, relatórios de estágios ou outras atividades, que contenham notas e/ou avaliações;
- II. não ter, em seu histórico escolar, penalidade disciplinar de qualquer natureza e a qualquer título ou mesmo a ausência injustificada ao ENADE;
- III. não ter, em seu histórico escolar, qualquer aproveitamento de módulos cursados em outra graduação.

Art. 86. Não serão aceitas, para fins de pontuação, notas de módulos realizados em outras instituições.

Art. 87. Não serão aplicados critérios de desempate para concessão de honra ao mérito. Todo e qualquer aluno que atingir a média geral igual ou superior a 9 (nove), receberá a honra ao mérito.

Art. 88. A apuração dos alunos homenageados ficará na responsabilidade da Diretoria Acadêmico-Pedagógica, com base na média geral, igual ou superior à nota 9 (nove).

Art. 89. A honra ao mérito será conferida pelo diretor geral ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal.

Art. 90. A outorga desse título ocorrerá a cada cerimônia solene de colação de grau, mediante registro em ata e premiação consubstanciada pelo certificado.

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 91. A Faculdade cuidará da educação inclusiva nos seus atendimentos, locais de trabalho, cursos, programas e projetos.

Art. 92. Serão ofertados cursos, programas e outras atividades de ensino superior em entidades onde vivem pessoas privadas, temporária ou definitivamente, da locomoção, quer por determinação legal como em presídios, quer por impossibilidade real como em hospitais especializados, desde que existam o interesse dessa população, condições suficientes e efetivas de realização, bem como disponibilidade da Faculdade.

§ 1º Serão estabelecidos, com as entidades descritas no *caput*, convênios, acordos, contratos ou outro instrumento jurídico adequado, que garantam ao estudante e às entidades contraentes o exercício de seus direitos e deveres.

§ 2º Serão obedecidas tanto a legislação pertinente quanto as normas internas dos órgãos públicos e outras instituições em que a Faculdade exercer atividades.

Art. 93. As determinações legais, bem como as constantes no Título IV, Do Regime Didático, nas seções I, II e III deste Regimento serão cumpridas, obedecendo-se ao que segue:

- I. o processo seletivo para admissão aos cursos, as atividades presenciais e os exames seguem as normas gerais a respeito e serão realizados nas instituições em que residem os candidatos e presididos por professores ou tutores da Faculdade;
- II. as práticas e os estágios obrigatórios, quando sua natureza o permitir, podem ser realizados total ou parcialmente nessas mesmas instituições;
- III. as práticas e os estágios, que não puderem acontecer nas condições anteriores, como condição da oferta do curso, serão objeto de acordos ou entendimentos antecipados para sua efetivação ou mediante condições que o possibilitem ou após o término do impedimento de locomoção do estudante.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 84. O corpo docente será constituído por professores e tutores efetivos e horistas, devidamente qualificados, inclusive para a modalidade a distância.

Parágrafo único: Os professores exercerão, também, as funções de tutoria, sempre

que necessário.

Art. 85. A remuneração dos docentes é feita por titulação, que compreende as seguintes classes:

- I. professor doutor;
- II. professor mestre;
- III. professor especialista;
- IV. professor/tutor graduado.

§ 1º O percentual de diferença entre as classes de graduado para auxiliar, de auxiliar para assistente, de assistente para adjunto e deste para titular é de 15%.

§ 2º A contratação de professores graduados será feita em casos excepcionais, por falta de professores com melhor titulação e capacitados para EAD, na localidade.

§ 3º Poderão ser contratados tutores colaboradores para exercer atividades presenciais e práticas na região dos polos e centros de estudo, sempre que necessário.

Art. 86. O regime de trabalho dos docentes é de 40h, 30h, 20h, 10h e de horista.

Parágrafo único. Além dos regimes de trabalho, previstos no *caput* deste artigo, haverá o regime de dedicação exclusiva (DE), pelo qual os docentes efetivos se comprometem a trabalhar exclusivamente para a Faculdade, o qual será regulamentado pelo Conselho de Administração.

Art. 87. Respeitando-se a LDB, Art. 47 e o Decreto 9.057/2017 Art. 4º, a frequência dos professores é necessária quanto ao que prevê o Art. 66 deste Regimento, sendo que, quanto ao mais, restringe-se às atividades previstas em contrato, como docência, tutoria, avaliação presencial, defesa de TCC, participação em conselhos e outros órgão colegiados, sendo que as normas sobre a frequência à sede, aos polos e aos centros de estudo serão determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 88. A Faculdade, de acordo com a disponibilidade orçamentária, favorecerá a participação de seus docentes em eventos, cursos de extensão, de atualização,

especialização; dará incentivo para mestrado e doutorado, além de incentivar a pesquisa.

Art. 89. O detalhamento sobre remuneração, progressão e demais benefícios consta do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Docente e Especialistas em EAD da FAINSEP.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 90. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta previsto pela Instituição e pela legislação e aplicável à comunidade da Faculdade, sempre pautado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa ao litigante ou infrator.

Art. 91. O corpo docente, discente e técnico-administrativo deve cumprir o Regimento e as normas estabelecidas pela Instituição, cuidar da boa ordem e funcionamento da Faculdade e proceder com polidez e espírito de cooperação nas suas relações.

Art. 92. São consideradas infrações passíveis de punição:

- I. atos, omissões ou atitudes prejudiciais às atividades e à ordem na Faculdade;
- II. atos, omissões ou atitudes prejudiciais ao patrimônio material, cultural ou moral da Faculdade e da Mantenedora;
- III. desrespeito a membros do corpo docente, discente e administrativo da Faculdade ou da Mantenedora;
- IV. agressão física a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade e atos ilícitos graves cometidos nas dependências da Instituição.

Art. 93. Cabe à Diretoria Geral aplicar aos infratores as penas de:

- I. advertência escrita, que pode ser enviada por e-mail;
- II. suspensão de até 30 dias que pode ser enviada por e-mail;

III. demissão por justa causa, para docentes e membros do corpo técnico-administrativo, mediante justificativa e assinatura dos respectivos documentos;

IV. desligamento, para alunos.

§ 1º Na aplicação de penas, deve-se considerar a existência de dolo ou culpa, a primariedade do infrator, o valor e a utilidade dos bens atingidos, a quantidade e a gravidade das infrações cometidas.

§ 2º A aplicação das penas previstas nos incisos III e IV será precedida de processo disciplinar instaurado pelo diretor geral, sendo garantido ao acusado, além do princípio da dignidade humana, o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê a Constituição Federal e a legislação pertinente.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 94. A Faculdade desenvolverá um sistema de avaliação contínua de suas atividades a ser regulamentado por seus órgãos de deliberação para garantir o aperfeiçoamento e a melhoria de seus serviços.

Parágrafo único. A avaliação contínua será realizada pela CPA e pelos órgãos da Faculdade, no sentido de acompanhamento permanente das suas ações.

Art. 95. A Comissão Própria de Avaliação – CPA - tem como atribuições as previstas na legislação e é composta por representantes dos segmentos da comunidade da Faculdade.

§ 1º A CPA seguirá regulamento próprio.

§ 2º A CPA realizará a avaliação institucional por meio de planejamento próprio, apresentando seus relatórios e análises de dados aos órgãos superiores da Faculdade e da Mantenedora.

§ 3º A CPA terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais colegiados existentes na Instituição.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Fica assegurado aos estudantes de cada curso o direito à organização de centros acadêmicos –CAs ou diretórios acadêmicos –DAs como suas entidades representativas.

Art. 97. As regulamentações e complementações a este Regimento serão feitas pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 98. A contratação dos servidores da Faculdade ocorrerá pelo regime da CLT.

Art. 99. O presente Regimento, salvaguardadas as alterações que se fizeram necessárias, em face das mudanças na legislação educacional e demandas relacionadas à gestão administrativa e pedagógica, foi aprovado pelo MEC, em 27/10/2008.

Art. 100. Alterações relevantes poderão ser feitas pelo Conselho de Administração.

Art. 101. As alterações do Regimento acima, foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 20/03/2023.



Nicolau Abrão Filho
Diretor Geral



Tatiane Marina dos Anjos Pereira
Vice-Diretora Geral